



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **OFÍCIO Nº 54/2020 – PROCURADORIA JURÍDICA**

Ibitinga, 1º de setembro de 2020.

**Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária n.º 62/2020, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 158/2020.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 158/2020, o qual autoriza a celebração de aditivo ao Termo de Fomento n.º 16/2020, firmado com a Associação Senhor Bom Jesus, para majoração, do valor do repasse de recursos financeiros de origem Estadual, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 29, inciso XI, e 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, sugiro a alteração do artigo 2º através de emenda, corrigindo a palavra “federal” para “estadual”, considerando que os recursos são de origem do segundo ente federativo.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Procurador Jurídico

**A SUA SENHORIA**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

